

Decreto Legislativo nº 114/85

O Presidente da Câmara Municipal de Igarazá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, ~~hasta data~~ quando da realização da sessão ordinária desta Casa, a ata da reunião próxima passada não havia sido registrada no livro de atas;

Considerando que o episódio ocasionou severas críticas a esta Presidência por parte dos Senhores Vereadores, como fato inédito até esta data, e deixando-me sem condições de justificar a não execução do serviço, pois deveria a ata se encontrar registrada;

Considerando que pelo Regimento Interno a tarefa e de responsabilidade do 1º Secretário, entretanto sempre foi executada por um funcionário designado pela Presidência, e ultimamente as atas eram elaboradas pela então procuradora desta Casa;

não será aplicado pena de advertência ao funcionário, pela não elaboração da ata da Sessão do dia 01/08/85, tendo em vista que mesmo que as atas eram feitas pelo procurador legislativo, não existia determinação legal nesse sentido;



Ficou caracterizado que houve um pouco de atenção por parte do funcionário, que sabendo da falta de antecedência, poderia ter providenciado de imediato a ata ou solicitar a esta Presidência que designasse um funcionário para executar o serviço.

Decreta:

Art. 1º. Fica designado o funcionário Dr. Ernesto Antônio Piona, Procurador Legislativo desta Casa, para elaborar e registrar em atas de todos os reuniões desta Casa.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Acauzy, 05 de agosto de 1985


Carlos Roberto Bermudez Rocha
Presidente da Câmara

Decreto Legislativo nº 118/85

O Presidente da Câmara Municipal de Acauzy, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,